



PROCESSO TC-08978/22

*COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAÍBA (CODATA) – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
LICITAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00646/23

1. Órgão de origem: *Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.*
2. Número da Licitação: *00032/2022.*
3. Tipo de Procedimento: *Licitação da Lei Nº 13.303/2016 (Art. 29 ou 30).*
4. Objeto: *Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas objetivas e de Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.*
5. Empresa Contratada:

Nome	Valor inicial (R\$)
Instituto De Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN	R\$ 0,0
6. Fontes de Recursos: *Remuneração de depósitos bancários (113).*
7. Autoridade Responsável: *Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues (Diretor Presidente).*
7. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico de Instução, em análise inicial, às fls. 287/290, item 2, aponta a ausência de propostas de preço e sugere a citação do gestor para a apresentação de defesa. Foi anexada a proposta de preços (fls. 301/362). Em novo exame, a Auditoria concluiu pelo SANEAMENTO das irregularidades apontadas e, conseqüentemente, pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa Estatal nº 00032/2022 e do contrato dela decorrente.*
8. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: *Cumpridas as formalidades legais, opinou pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa Estatal nº 00032/2022 e do contrato dela decorrente.*
9. Voto do Relator: *Pela REGULARIDADE FORMAL da Dispensa Estatal nº 00032/2022 e do contrato dela decorrente.*
10. Decisão da 1ª Câmara: *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-08978/22, ACORDAM, a unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em considerar a REGULARIDADE FORMAL da Dispensa Estatal nº 00032/2022 e do contrato dela decorrente.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 30 de março de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2023 às 13:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO